

5º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 701/03 – SMT.GAB - ÁREA 1.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.
CONTRATADA: CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE.
OBJETO: Readequação da remuneração referente à inclusão de frota com utilização de diesel da cana – Amyres.
PROCESSO: 2007-0.395.908-1.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2011, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.903.674/0001-10, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, com fundamento legal no artigo 50 da Lei Municipal 14.933/09 e no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.241/01 e seus decretos regulamentadores, bem como as disposições da Lei Federal 8.987/95 e das demais normas aplicáveis, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a criação de critérios para a aplicação de READEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO nominal em função da IMPLEMENTAÇÃO da tecnologia de veículos novos com a utilização da MISTURA DE DIESEL COM DIESEL DA CANA na área 1 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. O Concessionário poderá apresentar projeto de implantação de veículos novos para utilização de mistura com diesel da cana (Amyres) para análise da SPTrans e aprovação da SMT.
- 2.1.2. Aprovado o projeto, no valor estabelecido na cláusula 7.1 do Contrato será acrescido, conforme regras estabelecidas no Anexo 1, valor referente à readequação da remuneração em função da implantação da tecnologia.
- 2.1.3. Será calculado um adicional na remuneração em função do acréscimo do custo do combustível com mistura com diesel da Cana.

Ajuste de combustível = volume utilizado x (preço amyres – preço diesel)

Sendo:

Volume utilizado = litros de diesel com mistura utilizados na operação – conforme notas fiscais.

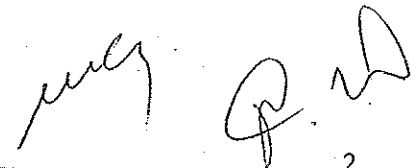
Preço amyres – preço da mistura conforme nota fiscal

Preço diesel – conforme pesquisa ANP – distribuidores – SP

- 2.1.3.1. O preço máximo para o litro de diesel com mistura de 10% de amyres (preço amyres) será de 146% do preço do diesel.
- 2.1.3.2. A quantidade de veículos a se utilizarem da mistura deve ser analisada pela SPTrans e aprovada pela SMT.
- 2.1.3.3. O percentual de mistura poderá aumentar se devidamente analisado pela SPTrans e autorizado pela SMT, sendo na ocasião definido novo percentual sobre o valor diesel para a mistura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 3.1. Será aplicada penalidade na remuneração por passageiro caso não sejam cumpridas as inclusões, conforme previsto no Anexo 1.



CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO APRESENTADO

4.1. A primeira fase do projeto apresentado pelo Consórcio Bandeirante foi incluída no Anexo 2 do presente, seguindo o acréscimo na remuneração conforme estabelecido no item 2.1.2 deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

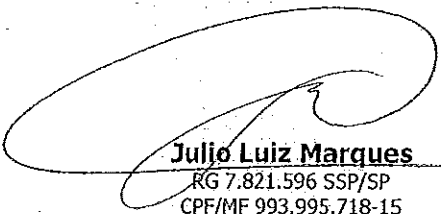
5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 701/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.


Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Poder Concedente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Concessionário: **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE**


Julio Luiz Marques
RG 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15


Mário Luiz Saraiva
RG 5.681.325 SSP/SP
CPF/MF 768.474.548-49

TESTEMUNHAS:

CLAUDIA P. MONTIN
Nome: CLAUDIA P. MONTIN
RG: 73.347.504.3

Heidy Regina Leite
Nome: Heidy Regina Leite
RG: 30.226.051-1

ANEXO 1

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR A SER ACRESCIDO NA REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO

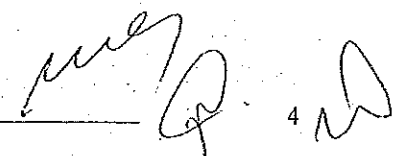
Para cálculo do valor a ser estabelecido conforme item 2.1. do aditivo serão considerados os seguintes valores para cada período de 12 meses, para veículos novos:

ANO	Básico – por veículo (incluindo PIS/COFINS)	Padron 13M – por veículo (incluindo PIS/COFINS)	Padron 15M – por veículo (incluindo PIS/COFINS)
0	3.654(a)	8.513 (d)	17.135 (g)
1	2.825(b)	7.350(e)	15.359(h)
2	2.044(c)	6.257(f)	13.688 (i)

O Concessionário em seu projeto deverá apresentar o período em que se pretende iniciar a operação do primeiro veículo do projeto bem como para os demais veículos: A data inicial do projeto será adotada para início do pagamento do valor de previsto no item 2.1.2. deste aditivo.

Será elaborado um fluxo de pagamentos em função das datas de inclusão até o final do contrato conforme tabela e exemplo a seguir:

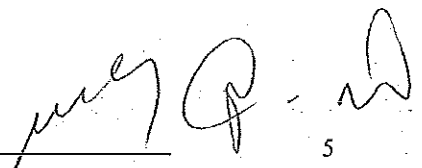
MÊS	Veículos incluídos básico	Veículos incluídos de Padron 13M	Veículos incluídos de 15M	ADIC. CUSTO TOTAL
abr/11	A	B	C	$Ax a + Bx b$
mai/11	D	E	F	$Ax a + Bx b + Cx c + Dx a +Ex b + Fx c$
jun/11				$Ax a + Bx b + Cx c + Dx a +Ex b + Fx c$
jul/11				$Ax a + Bx b + Cx c + Dx a +Ex b + Fx c$
ago/11				$Ax a + Bx b + Cx c + Dx a +Ex b + Fx c$
set/11				$Ax a + Bx b + Cx c + Dx a +Ex b + Fx c$
out/11				$Ax a + Bx b + Cx c + Dx a +Ex b + Fx c$
nov/11				$Ax a + Bx b + Cx c + Dx a +Ex b + Fx c$
dez/11				$Ax a + Bx b + Cx c + Dx a +Ex b + Fx c$



jan/12				$Axa + Bxb + Cxc + Dxa + Exb + Fxc$
fev/12				$Axa + Bxb + Cxc + Dxa + Exb + Fxc$
mar/12				$Axa + Bxb + Cxc + Dxa + Exb + Fxc$
abr/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxa + Exb + Fxc$
mai/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
jun/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
jul/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
ago/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
set/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
out/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
nov/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
dez/12				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
jan/13				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
fev/13				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
mar/13				$Axd + Bxe + Cxf + Dxd + Exe + Fxf$
abr/13				$Axg + Bxh + Cxi + Dxd + Exe + Fxf$
mai/13				$Axg + Bxh + Cxi + Dxg + Exh + Fxi$
jun/13				$Axg + Bxh + Cxi + Dxg + Exh + Fxi$
jul/13				$Axg + Bxh + Cxi + Dxg + Exh + Fxi$

Em seguida será calculado o VPL (Valor Presente Líquido) deste fluxo de pagamento, considerando uma taxa de desconto de 0,9488% ao mês.

Com base neste VPL será calculado qual pagamento mensal constante, com a mesma taxa de desconto, considerando o início de pagamento para a data prevista de inclusão do primeiro veículo no sistema, representa o mesmo VPL do fluxo de pagamento apresentado na tabela anterior.



Este valor de pagamento constante será dividido pela demanda projetada de 14.649.480 passageiros, representando o valor a ser adicionado na remuneração nominal por passageiro da área, pela totalidade dos veículos incluídos.

Será calculada concomitantemente uma penalidade a ser aplicada caso não seja efetuada a inclusão dos veículos em um prazo superior a 1 mês da data inicial prevista, calculando-se por hipótese qual valor que deve-se descontar por passageiro e por veículo, se descumprido todo o cronograma, que equivalerá ao VPL do projeto.

A tabela a seguir demonstra a metodologia de cálculo da penalidade com base no exemplo anterior:

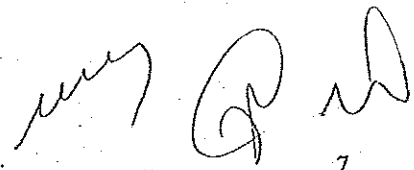
MÊS	Veículo data limite Inclusão básico	Veículo data limite Inclusão – Padron 13M	Veículo data limite inclusão - 15M	PENALIDADE
abr/11				
mai/11				
jun/11				
jul/11	A	B	C	
ago/11	D	E	F	(A + B + C) X P
set/11				(A + B + C + D + E + F) X P
out/11				(A + B + C + D + E + F) X P
nov/11				(A + B + C + D + E + F) X P
dez/11				(A + B + C + D + E + F) X P
jan/12				(A + B + C + D + E + F) X P
fev/12				(A + B + C + D + E + F) X P
mar/12				(A + B + C + D + E + F) X P
abr/12				(A + B + C + D + E + F) X P
mai/12				(A + B + C + D + E + F) X P
jun/12				(A + B + C + D + E + F) X P
jul/12				(A + B + C + D + E + F) X P
ago/12				(A + B + C + D + E + F) X P
set/12				(A + B + C + D + E + F) X P
out/12				(A + B + C + D + E + F) X P
nov/12				(A + B + C + D + E + F) X P
dez/12				(A + B + C + D + E + F) X P
jan/13				(A + B + C + D + E + F) X P
fev/13				(A + B + C + D + E + F) X P
mar/13				(A + B + C + D + E + F) X P
abr/13				(A + B + C + D + E + F) X P
mai/13				(A + B + C + D + E + F) X P
jun/13				(A + B + C + D + E + F) X P
jul/13				(A + B + C + D + E + F) X P

Sendo P o valor da penalidade por veículo/passageiro pelo descumprimento do cronograma de inclusão, que resulta no mesmo VPL dos pagamentos efetuados. A penalidade deixa de ser aplicada a partir do momento da inclusão do veículo.

Tanto o valor de remuneração quanto o da penalidade estão calculados a preços de mar/11, sendo assim, devem ser reajustados de acordo com o índice aplicado ao concessionário.

**ANEXO 2
PRIMEIRA FASE DO PROJETO**

Mês	Veículos incluídos básico	Veículos incluídos 13metros	Veículos incluídos 15metros	Acréscimo Custo básico R\$	Acréscimo Custo 13metros R\$	Acréscimo Custo 15metros R\$	Acréscimo de custo Total R\$	Penalidade R\$
jan/11								
fev/11								
mar/11								
abr/11	-	0						
mai/11	0	0						
jun/11	20	0		73.085	-	-	73.085	-
jul/11	0	0	0	73.085	-	-	73.085	201.404
ago/11	0	0		73.085	-	-	73.085	201.404
set/11	0	30	10	73.085	255.394	171.352	499.831	176.463
out/11	0	30		73.085	510.789	171.352	755.226	529.390
nov/11	0	30	10	73.085	766.183	342.704	1.181.972	794.085
dez/11	0	0		73.085	766.183	342.704	1.181.972	1.147.012
jan/12				73.085	766.183	342.704	1.181.972	1.147.012
fev/12				73.085	766.183	342.704	1.181.972	1.147.012
mar/12				73.085	766.183	342.704	1.181.972	1.147.012
abr/12				73.085	766.183	342.704	1.181.972	1.147.012
mai/12				73.085	766.183	342.704	1.181.972	1.147.012
jun/12				56.490	766.183	342.704	1.165.378	1.147.012
jul/12				56.490	766.183	342.704	1.165.378	1.147.012
ago/12				56.490	766.183	342.704	1.165.378	1.147.012
set/12				56.490	731.299	324.939	1.112.729	1.147.012
out/12				56.490	696.415	324.939	1.077.844	1.147.012
nov/12				56.490	661.530	307.175	1.025.195	1.147.012
dez/12				56.490	661.530	307.175	1.025.195	1.147.012
jan/13				56.490	661.530	307.175	1.025.195	1.147.012
fev/13				56.490	661.530	307.175	1.025.195	1.147.012
mar/13				56.490	661.530	307.175	1.025.195	1.147.012
abr/13				56.490	661.530	307.175	1.025.195	1.147.012
mai/13				56.490	661.530	307.175	1.025.195	1.147.012
jun/13				40.884	661.530	307.175	1.009.589	1.147.012
jul/13				40.884	661.530	307.175	1.009.589	1.147.012
total	20	90	20					
VPL							21.429.172	21.429.172



PAGAMENTO CONSTANTE	R\$ 933.928
DEMANDA	14.649.480
ADICIONAL POR PASSAGEIRO CONFORME ITEM 2.1.2 DO ADITIVO (a partir de 01/06/2011)	R\$0,0638
PENALIDADE POR VEÍCULO NÃO IMPLANTADO CONFORME ITEM3.1	R\$0,000602

Nota: Nos 20 veículos tipo básico do mês de junho estão inclusos 10veículos incluídos em abril de 2011.

